

213/85



*Plenária*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA "CORA PAVAN CAPPARELLI"		MG
ASSUNTO		
Registro de Professor em Educação Musical.		
RELATOR: SR. CONS. Anna Bernardes da Silveira Rocha		
PARECER N.º 213/85	CÂMARA OU COMISSÃO CEGRAU	APROVADO EM 10/04/85
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23001.000529/83-8
<p>A Senhora Diretora do Conservatório Estadual de Música "Cora Pavan Caparelli", de Uberlândia-MG, dirige-se ao Ministério da Educação e Cultura, dizendo que "desejamos ser" informados, se possível, qual o verdadeiro valor do Registro de Professor de Educação Musical, obtido através da Portaria nº 723 de 21-10-1977-D.O. 25-10-1977".</p> <p>E acrescenta que "há as seguintes dúvidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - O Registro de Professor de Educação Musical é equivalente a Licenciatura Plena?</li> <li>2 - Pode haver para o portador desse registro, impedimento de ser aceito como habilitado para ministrar Conteúdos denominados correntemente como disciplinas ou conteúdos complementares (percepção do som e do ritmo, estruturação musical, história da música, canto coral e outras) constantes dos currículos em vigor desde datas bem antigas e até atualmente, uma vez que é exigido ao candidato do registro que</li> </ol>		

*Am*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

ser versado nesses conteúdos?

- 3 - A origem do registro, (portarias) pode acarretar graus na valorização do Registro?"

## II - VOTO DA RELATORA

É longa a trajetória do registro de professores na área musical.

A matéria deve ficar bem esclarecida histórica e legalmente.

No que concerna à formação de professores para a área artística, houve a seguinte evolução:

- 1 - Professor de Canto Orfeônico, nos termos do Decreto-lei nº 9.494, de 22 de julho de 1946.
- 2 - Professor de Educação Musical, consoante odis posto no Parecer nº 383/62 - CFE (in Documenta nº 11, pág. 49).
- 3 - Licenciado em Música, de acordo com o Parecer nº 571/69 (in Documenta nº 104, pág. 105) e Resolução nº 10/69, do Conselho federal de Educação.
- 4 - Licenciado em Educação Artística, com habilitação em Música, em face do estabelecido no Parecer nº 1.284/73 (in Documenta nº 153, pág. 158) e Resolução nº 23/73, deste Colegiado.

Daí resultam os atos normativos relativos ao registro profissional de professor no Ministério da Educação e Cultura, a partir da Portaria Ministerial nº 228, de 27 de dezembro de 1962, que homologa o currículo mínimo dos Cursos Superiores de Música, em decorrência do disposto no citado Parecer nº 383/62-CFE.

Como consequência, surge a Portaria Ministerial nº 427, de 30 de junho de 1964, que resolve:

"Aos diplomados ate 31 de dezembro de 1965, pelos cursos de Formação de Professor de Instrumento ou de Canto pela Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil ou por escolas superiores de música, desde que nos currículos dos respectivos cursos estejam incluídos Teoria e Solfejo, Historia da Música, Canto Coral, Harmonia e Morfologia, Acústica e Biologia aplicadas a música e Pedagogia



aplicada à Música, ou disciplinas análogas, é assegurado o registro de Professor de Educação Musical no Departamento Nacional de Educação."

A seguir, vem a Portaria Ministerial nº 212, de 29 de junho de 1966, resolvendo:

"I - Que as disciplinas análogas às mencionadas na Portaria Ministerial nº 427, de 30 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial de 7 de julho de 1964, Canto Coral, Harmonia e Morfologia, Acústica e Biologia aplicadas a música e Pedagogia aplicada à música, encontram correspondência em Canto Orfeônico, Apreciação Musical, Fisiologia da Voz, Didática do Canto Orfeônico, respectivamente.

II - Que, somente aos professores diplomados em Instrumento, Canto ou Canto Orfeônico, que requererem até 31 de dezembro de 1965, será concedido o registro de exceção de Professor de Educação Musical."

O Decreto nº 61.400, de 22 de setembro de 1967, diz em seu artigo 5º que "o Instituto Villa-Lobos ficará incumbido do registro do Professor de Educação Musical e da expedição da respectiva carteira", transferindo para este Instituto tarefa até então a cargo do Departamento Nacional de Educação.

A Portaria Ministerial nº 253, de 28 de junho de 1967, resolve:

"I - Prorrogar, até 31 de dezembro de 1967, o prazo da Portaria nº 212 acima citada;

II - Que somente aos Professores diplomados em Instrumento, Canto ou Canto Orfeônico que requererem e derem entrada no protocolo do Ministério da Educação e Cultura até 31 de dezembro de 1967, será concedido o registro de exceção de Professor de Educação Musical."

Por sua vez, a Portaria Ministerial nº 255, de 29 de abril de 1968, resolve "estender até 31 de dezembro de 1968 (improrrogavelmente) os benefícios das Portarias nºs 427, de 30 de junho de 1964; 212, de 29 de junho de 1966; e 253, de 20 de junho de 1967 :

"a) Aos portadores de registro de Canto Orfeônico ou Educação Musical expedido pelo Departamento Nacional de Educação, aos diplomados em Canto Orfeônico e aos que, na data da publicação da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, já se encontravam no exercício do magistério, devidamente comprovado, de Canto Orfeônico ou

Educação Musical;

"b) Aos diplomados em Curso de Formação de Professor de Instrumento ou Canto por Escolas Superiores e aos que, na data da publicação da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, já se encontravam no exercício do magistério, devidamente comprovado, desde que tenham cursado Teoria e Solfejo, História da Música, Canto Coral ou Orfeônico, Harmonia e Morfologia ou Apreciação Musical, Acústica e Biologia aplicadas à Música ou Fisiologia da Voz e Pedagogia aplicada à Música ou Didática de Canto Orfeônico".

E a Portaria Ministerial nº 268, de 26 de junho de 1969, resolve "autorizar o Instituto Villa-Lobos, do Departamento Nacional de Educação, a expedir, automaticamente, o certificado de registro definitivo de professor de educação musical dos professores diplomados em canto orfeônico e possuidores de registro definitivo de professor de canto orfeônico no Departamento Nacional de Educação, até a presente data".

E acrescenta: "Fica o Instituto Villa-Lobos, do Departamento Nacional de Educação, autorizado a proceder, excepcionalmente, ao registro determinado na letra b da Portaria nº 255, de 29 de abril de 1968, a quantos que, por motivos comprovadamente insuperáveis, não puderam se beneficiar do prazo ali fixado, desde que tenham dado entrada, no Ministério, até a presente data, da documentação necessária."

E arremata esta Portaria nº 268/69: "Das decisões proferidas em registro de professor de educação musical, cabe recurso para o Ministro da Educação e Cultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ciência daquelas", e "revogam-se as disposições em contrário".

Por último, surge a Portaria Ministerial nº 723, de 21 de outubro de 1977, resolvendo que "fica autorizado o Centro de Artes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (hoje UNIRIO) a emitir os seguintes registros:

- "1) Professor de Educação Musical;
- 2) Professor de Disciplinas Específicas dos Cursos técnicos de Música."

E conclui: "Os candidatos que preenchem as con



dições das portarias 427/64, 212/66, 255/68 e do artigo 1º da Portaria de nº 288/69, terão direito ao Registro de Professor de Educação Musical", ficando "revogadas disposições em contrario".

Com base no artigo 40 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, foi publicado o Decreto nº 70.929, de 3 de agosto de 1972, que dispõe sobre o registro de professores, no Ministério da Educação e Cultura, "observado o disposto no artigo 5º do Decreto nº 70.815, de 10 de julho de 1972", estabelecendo que "os órgãos regionais (hoje DEMEC) executarão serviços relativos aos registros profissionais determinados pelos dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, na forma em que se dispuser em Regimento Interno".

Em consequência, como não podia deixar de ser, foi baixada a Portaria Ministerial nº 790, de 22 de outubro de 1976, que diz que "os registros de professores e especialistas de educação processados no Ministério da Educação e Cultura, serão efetuados nas disciplinas ou áreas nos diferentes graus de acordo com as regras abaixo relacionadas:

"1.5 - Educação Artística, no 1º grau, aos licenciados em "Educação Artística", em curso de curta duração e, em 1º e 2º graus, aos licenciados pelo mesmo curso, em duração plena, ( CFE, Resolução nº 23/73 ).

"1.6 - Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Musica ou Desenho, no 2º grau, aos licenciados em "Educação Artística", em curso de duração plena, conforme a habilitação, (CFE, Resolução nº 23/73).

"1.6.1. - Musica, no 2º grau, aos licenciados no curso de "Música" realizado de acordo com a Resolução nº 10/69."

Posteriormente, por força do disposto no Decreto nº 86.324, de 31 de agosto de 1981 vem a Portaria Ministerial nº 162, de 6 de maio de 1982, resolvendo, em seu artigo 3º, que "o registro de Professor de ensino de 1º e 2º graus será concedido nas áreas, disciplinas e níveis de ensino, conforme itens especificados a seguir:

"V - Aos licenciados em Educação Artística:

1) Licenciatura de curta duração: Educação Artística, no 1º grau;

2) Licenciatura plena: Educação Artística, no 1º e 2º graus; Artes Plásticas, Artes Cênicas, Musica e Desenho, no 2º



grau, de acordo com a habilitação."

Não resta dúvida de que se caracteriza um visível conflito de legislação, no gênero.

Com o disposto no Decreto nº 70.815, de 10 de julho de 1972, não poderia mais o Instituto Villa-Lobos expedir registro profissional de professor, tarefa esta acometida as Delegacias do Ministério da Educação e Cultura nas unidades da federação.

O regime estabelecido pelo Decreto nº 70.929, de 3 de agosto de 1972, só contemplava duas categorias de registro: "L" e "S".

E com a edição da Portaria Ministerial nº 790/76, em função do disposto no Decreto nº 70.929/72, não haveria razão de ser da Portaria Ministerial nº 723, de 21 de outubro de 1977, autorizando o Centro de Artes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro a expedir registros profissionais de professor.

Assim, diante do exposto, se conclui:

1. Os registros definitivos expedidos até 11 de agosto de 1971, e os expedidos em função de requerimentos protocolados no Ministério da Educação e Cultura até esta data de 11 de agosto de 1971, ficam assegurados por força do disposto no artigo 86 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, quando diz: "Ficam assegurados os direitos dos atuais professores, com registro definitivo no Ministério da Educação e Cultura".

2. Os registros efetuados pelo Centro de Artes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, mesmo contrariando a legislação que, Oregé a matéria, ficam igualmente assegurados desde que as licenciaturas tenham-se realizado nos termos das Resoluções nºs 10, de 10 de outubro de 1969, e 23, de 23 de outubro de 1973.

3. Os registros efetuados em desacordo a esta legislação são considerados insubsistentes, podendo, no entanto, os seus portadores completar estudos em nível, de licenciatura para obtenção de registro regular.

4. O simples registro definitivo de professor, ou registro "S", não equivale a uma licenciatura curta nem plena, por que não pode substituir um diploma que é obtido ao término de um



curso devidamente reconhecido.

5. Sugere-se ao Ministério da Educação e Cultura tornar insubsistente a Portaria Ministerial nº 723, de 21 de outubro de 1977 que autorizou o Centro de Artes da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro a expedir registros profissionais de professor.

A DEMEC deverá orientar o Instituto Villa-Lobos quanto à revogação, pelo Decreto nº 70.815 de 10 de julho de 1972, de seu direito de expedir registro de professor, uma vez que foi cometida, aos órgãos regionais do MEC, a tarefa de tal expedição.

6. Nestes termos se possa responder à consulente.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto da Relatora.

*Sala das Sessões, 08 de nov: 1984*  
E. Silva - PRESIDENTE  
R. M. de - Relatora  
L. S. Barros

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 10 de abril de 1985

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)